

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 123/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 1.282/2024, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Vinicius Oliveira Ribeiro

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura,

Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional

Meio Ambiente, Cidades, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto em análise, de autoria do Deputado CARLOS VERAS, altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica.

Na CAPADR, o Parecer foi aprovado, com substitutivo. Não foram apresentadas emendas.

No âmbito da CFT, foi proposto substitutivo pelo relator da matéria.

2. ANÁLISE

Da análise do projeto e do Substitutivo aprovado na CAPADR, observa-se que esses possibilitam aumento de despesa com a alteração do art. 8º da Lei nº 10.420/2002, tendo em vista que concedem ao órgão gestor a competência para definir o valor do benefício Garantia-Safra.

O substitutivo proposto pelo relator da matéria no âmbito da CFT corrige esse problema, condicionando a decisão do órgão gestor à disponibilidade orçamentária.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há, desde que adotado o substitutivo proposto pelo relator da matéria no âmbito da CFT.



4. RESUMO

O PL nº 1.282, de 2024, e o Substitutivo aprovado na CAPADR, na forma do substitutivo apresentado pelo relator da matéria no âmbito da CFT, não têm implicação financeira ou orçamentária.

Brasília-DF, 1 de julho de 2025.

VINICIUS OLIVEIRA RIBEIRO CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA